

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
MÁRIO CAMPOS - MINAS GERAIS

GABINETE 2º SECRETARIO
VEREADORA EDMÊ G. DE OLIVEIRA TOBIAS (EDMÊ DO CIRCULAR)
ver.edmedocircular@mariocampos.mg.leg.br



18

PROJETO DE LEI Nº XX DE MAIO DE 2023.

Câmara Municipal de Mário Campos
CNPJ 01.619.123/0001-78
RECEBIDO EM:
17/05/23 às 15 hs 53 min

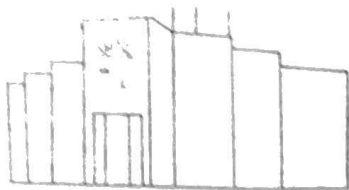
Servidor Responsável

"Dispõe sobre o alinhamento e a retirada de fios em desuso e desordenados existentes em postes de energia elétrica no município de Mário Campos/MG e dá outras providências."

A Câmara Municipal de Mário Campos decreta:

Art.1º. Fica a empresa concessionária ou permissionária de serviços públicos e prestadoras de serviços que operam com cabeamento no município de Mário Campos/MG, obrigadas a:

- I- Realizar o alinhamento dos fios por ela utilizados e a retirada dos seus fios não utilizados nos postes existentes e demais equipamentos inutilizados no prazo de 12 (doze) meses, a contar da data da publicação desta Lei, ressalvados os casos de emergência, em que as providências previstas neste inciso deverão ser realizadas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a partir da constatação do risco ou do recebimento de notificação do órgão municipal competente.
- II- Identificar os cabos existentes, no prazo de 12 (doze) meses, a contar da data de publicação desta Lei;
- III- Realizar manutenção permanente de suas respectivas redes aéreas, de forma a evitar que estejam em desacordo com os padrões e normas técnicas vigentes ou se encontrarem com cabeamento solto, desalinhado, desnivelado ou excedente, bem como a retirada de lianas, cipós, trepadeiras, vegetação assemelhada ou quaisquer objetos estranhos à rede;
- IV- Providenciar a redução do número de fios ao ar-livre e eliminar todo o cabeamento solto, desnivelado, desalinhado, fora de uso ou excedente;



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

MÁRIO CAMPOS - MINAS GERAIS

GABINETE 2º SECRETARIO

VEREADORA EDMÊ G. DE OLIVEIRA TOBIAS (EDMÊ DO CIRCULAR)

ver.edmedocircular@mariocampos.mg.leg.br



MDB

Parágrafo único. A empresa concessionária ou permissionária de serviços públicos e prestadoras de serviços que operam com cabeamento fica obrigada a notificar as demais empresas que utilizam os postes como suporte de seus cabeamentos, a fim de que estas façam o alinhamento dos seus cabos e demais instrumentos por elas utilizados e que procedam a retirada do que não estão mais utilizando.

Art.2º. A empresa concessionária ou permissionária de serviços públicos e prestadoras de serviços que operam com cabeamento deve fazer a manutenção, conservação, remoção, substituição, sem qualquer ônus para a administração pública municipal, de poste de concreto ou de madeira que está em estado precário, torto, inclinado ou em desuso.

§ 1º Em caso de substituição de poste, fica a empresa concessionária ou permissionária obrigada a notificar as demais empresas que utilizam os postes como suporte de seus cabeamentos, a fim de que possam realizar o realinhamento dos cabos, fios e similares.

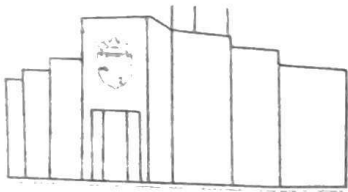
§ 2º A notificação de que trata o § 1º do artigo 2º desta Lei, deverá ocorrer em 48 (quarenta e oito) horas da data da substituição do poste.

§ 3º Havendo a substituição do poste, as empresas devidamente notificadas têm o prazo de 15 (quinze) dias para regularizar a situação de seus cabos, fios e similares.

Art.3º. O compartilhamento da faixa de ocupação deve ser feito de forma ordenada e uniforme, de modo que a instalação de um ocupante não utilize pontos de fixação e nem invada a área destinada a outros, bem como o espaço de uso exclusivo das redes de energia elétrica e de iluminação pública.

Art.4º. Fica a empresa concessionária ou permissionária, que detenha a concessão, obrigada a enviar mensalmente ao Poder Executivo Municipal relatório das notificações realizadas, bem como do comprovante de recebimento por parte do notificado.

Art.5º. As fiações devem ser identificadas e instaladas separadamente com o nome da ocupante, salvo quando o desenvolvimento tecnológico permitir compartilhamento.



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
MÁRIO CAMPOS - MINAS GERAIS

GABINETE 2º SECRETARIO
VEREADORA EDMÊ G. DE OLIVEIRA TOBIAS (EDMÊ DO CIRCULAR)
ver.edmedocircular@mariocampos.mg.leg.br



Parágrafo único. Nas ruas arborizadas, os fios condutores de energia elétrica, telefônicos e demais ocupantes dos postes, deverão ser estendidos a distância razoável das árvores ou convenientemente isolados.

Art. 6º. Para quem não cumprir o disposto nesta Lei será aplicada a seguinte penalização:

I – À empresa concessionária ou permissionária, multa de R\$ 1.000,00 (mil reais), para cada notificação não atendida em até 30 (trinta) dias após o recebimento da mesma; e

II – À empresa que utiliza os postes da concessionária ou permissionária de energia elétrica para suporte de seus cabearios, multa de R\$ 1.000,00 (mil reais), para cada notificação não atendida em até 30 (trinta) dias após o recebimento da mesma.

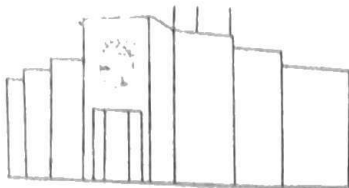
Parágrafo único. Para os efeitos desta Lei, consideram-se infratoras todas as empresas concessionárias, permissionárias e/ou terceirizadas, que estiverem agindo em desacordo com esta Lei, no âmbito do Município de Mário Campos/MG.

Art. 7º. O prazo para implantação total do que determina esta Lei para a fiação existente, será de no máximo 180 (cento e oitenta dias), a contar da data de sua publicação.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mário Campos 05 de maio de 2023

Anderson Ferreira Alves
Prefeito de Mário Campos/MG



JUSTIFICATIVA

A proposta apresentada aos nobres vereadores, decorrem de várias informações obtidas em toda a cidade de Mário Campos, onde nos vereadores recebemos muitas reclamações de diversos munícipes a respeito de cabeamentos e fios soltos pela cidade, com risco até de provocar acidentes, pois vários fios ficam em desuso e até arrebitados no solo.

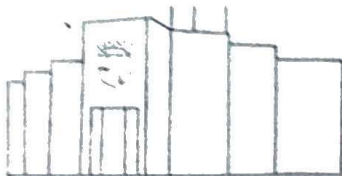
A cidade precisa de um norte para os problemas apresentados pela modernidade, haja vista, que as empresas de telecomunicações com o avanço da internet geram inúmeros problemas aos usuários deste tipo de serviço, bem como o suporte para que chegue o sinal aos assinantes. Com isso devemos ofertar aos municípios uma norma que possa adequar a sua participação de forma urbanizada e legal.

Pois, esta Lei visa resguardar o perímetro urbano com norma que garanta a retirada do excesso formulado e o uso indiscriminado sem uma supervisão das autoridades administrativas municipais podendo ofertar tranquilidade para os próprios moradores.

Portanto a pedido dos moradores do município solicitamos aos nossos nobres colegas Parlamentares a aprovação da presente matéria para a finalidade de superação dos incômodos atuais de muitos cabos sem o uso devido ou em desuso, dando segurança a toda a população de Mário Campos/MG.

Mário Campos 05 de maio de 2023

Edmê Gonçalves de Oliveira Tobias
Vereadora 2º Secretária da Mesa Diretora

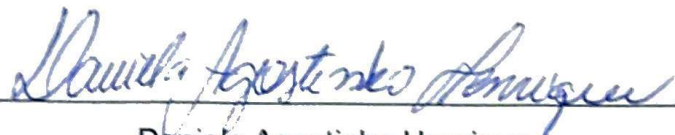


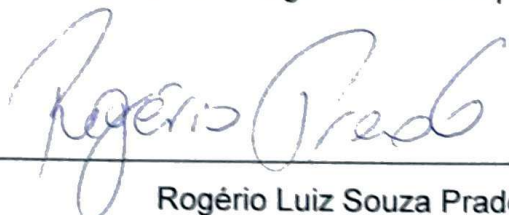
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
MÁRIO CAMPOS - MINAS GERAIS

GABINETE 2º SECRETARIO
VEREADORA EDMÊ G. DE OLIVEIRA TOBIAS (EDMÊ DO CIRCULAR)
ver.edmedocircular@mariocampos.mg.leg.br



VEREADORES

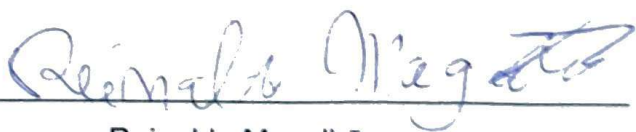

Daniela Agostinho Henrique


Rogério Luiz Souza Prado


Sammaanta F. Blume Carneiro


Ludimila C. Bastos


Marcos A. Araújo


Reinaldo Magalhães


Josimar Silva


Sevanir Isaias da Silva Filho